



DECRETO N° 6.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito da Administração Municipal de Monte Belo para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 15, inciso IV, da mesma Lei, que estabelece a competência municipal para organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos e o Decreto nº 6.133, de 30 de setembro de 2025 e considerando:

- a) a necessidade de dotar a Administração Municipal de mecanismos eficazes de tratamento e proteção de dados pessoais;
- b) a importância de estabelecer governança adequada para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- c) as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG);



d) a estrutura administrativa municipal definida na Lei Complementar nº 061, de 01 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado à Controladoria Geral do Município, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único. O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º O CGPD será composto pelos seguintes integrantes:

I – Controlador Geral do Município, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração, por ela indicado;

III – Um representante da Procuradoria Geral do Município, por ela indicado;



IV – Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal, por ele indicado;

V – Um representante da equipe técnica de Tecnologia da Informação do Município, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por ela indicado;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por ela indicado;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, por ela indicado;

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por ela indicado.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente pela respectiva unidade administrativa.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 3º A participação neste CGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



§ 4º Os membros do CGPD serão designados por portaria específica, mediante indicação dos respectivos órgãos.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes no âmbito da Administração Municipal e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e no Decreto Municipal que regulamenta a LGPD no âmbito municipal;

IV – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Adequação à LGPD;

V – promover a capacitação e treinamento dos servidores municipais em matéria de proteção de dados pessoais;

VI – estabelecer diretrizes para a elaboração de políticas de segurança da informação nos órgãos municipais;



VII – acompanhar e avaliar a implementação das medidas de adequação à LGPD;

VIII – propor a celebração de convênios e parcerias para aprimoramento das práticas de proteção de dados;

IX – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento da LGPD.

Art. 4º As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu representante, diretamente ou por meio de suporte técnico especializado, deverá prestar as orientações necessárias ao CGPD.

Art. 6º O CGPD reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 2º As atas das reuniões serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições sobre sigilo e confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6

§ 3º Fica facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º O CGPD poderá constituir grupos de trabalho específicos para tratar de temas relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 8º A atuação na CGPD constitui em atribuição relacionada ao cargo, não podendo a designação ser recusada pelo servidor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 30 de setembro de 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal